PROJETO DE LEI Nº 120C/2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.130/2020 para dispor sobre prazos, fiscalização, penalidades e identificação da fiação aérea no Município de Itatiaia.

Art. 1°- Os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º e 10 da Lei Municipal nº 1.130, de 28 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

III – retirar os fios excedentes, sem uso e demais equipamentos inutilizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei;

§1º – A concessionária, permissionária ou autorizatária poderá apresentar cronograma detalhado à Secretaria Municipal competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, com previsão de execução de todas as ações de retirada de fiação desnecessária em até 90 (noventa) dias.

§2º – Fios sem uso ou em excesso devem ser prioritariamente retirados em locais de risco, proximidade de árvores ou cruzamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º – Toda fiação aérea deverá conter etiquetagem visível e resistente, com a sigla da empresa responsável, a cada 100 metros ou entre vãos de postes.

Art. 3º Os novos projetos de instalação deverão conter cabeamento identificado, de acordo com as normas técnicas da ANATEL e da ANEEL, e as instalações deverão ser revisadas semestralmente, com laudo técnico enviado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 4º O descumprimento dos prazos estabelecidos implicará na aplicação imediata de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, acumulável a cada vistoria não resolvida, com atualização anual pelo IPCA.

Art. 5º Sempre que houver substituição de poste por parte da empresa concessionária de energia, esta deverá comunicar formalmente as demais empresas com cabeamento instalado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa, e estas terão até 15 (quinze) dias para regularizar sua estrutura.

Art. 7º As empresas que operam com cabeamento aéreo ficam obrigadas a arcar com todos os custos decorrentes das obrigações desta Lei, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao consumidor final.

Art. 10º

I – Notificação preliminar com prazo de 15 (quinze) dias para correção;

II – Multa de R$ 5.000,00 por poste irregular identificado, dobrada em caso de reincidência;

III – Em caso de risco iminente à segurança, o Município poderá executar diretamente a correção com cobrança dos custos acrescidos de 30% (trinta por cento) a título de taxa administrativa.

Art. 2°- Fica incluído o seguinte artigo à Lei Municipal nº 1.130/2020:

Art. 12 – A Secretaria Municipal competente deverá publicar, trimestralmente, relatório público com:

I – a lista de notificações realizadas às empresas;

II – o status de regularização por empresa;

III – locais com pendências ou reincidências.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 03 de maio de 2025.

FABRÍCIO DA MUDANÇA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.130, de 28 de dezembro de 2020, diante da necessidade de maior rigor na organização da fiação aérea no Município de Itatiaia.

Apesar da legislação vigente estabelecer diretrizes para a retirada de cabos inutilizados e a manutenção dos postes, a persistência de situações irregulares — como fios soltos, excesso de cabeamento, instalações sem identificação e postes danificados — demonstra que os prazos, penalidades e obrigações atuais têm se mostrado insuficientes para garantir o cumprimento efetivo das normas pelas empresas responsáveis.

A alteração proposta visa: a) Reduzir os prazos de regularização para garantir maior agilidade; b) Impor penalidades mais eficazes, com multas proporcionais à reincidência; c) Exigir relatórios periódicos e públicos para ampliar a transparência e o controle social; d) Garantir a identificação padronizada de todos os cabos instalados; e) Proteger a população de riscos à segurança e ao meio ambiente urbano.

A organização da rede aérea traz benefícios diretos à segurança da população, à estética urbana, à prevenção de acidentes e à proteção das árvores e da infraestrutura pública.

Dessa forma, propõe-se esta atualização legislativa como medida necessária e urgente, com o objetivo de assegurar um espaço urbano mais seguro, organizado e compatível com os princípios de interesse público e responsabilidade das prestadoras de serviços.

FABRÍCIO DA MUDANÇA

Vereador Fabrício da Mudança

Vereador